



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

LEI N. 2.458/2026

FICA ESTABELECIDO, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE REGISTRO, A EXIBIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL POR MEIO DE TELEVISORES.

HEITOR PEREIRA SANSÃO, Presidente da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente no que dispõe o artigo 44, § 6º e § 7º da Lei Orgânica do município de Registro, combinado com o artigo 266, § 9 e § 10º, do Regimento desta Casa de Leis, tendo em vista o silêncio por parte do prefeito municipal o que culminou com a sanção tácita do referido projeto, **FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Durante o horário de atendimento nas unidades de saúde e prédios do poder público do município de Registro, deverá ser exibida, preferencialmente, propaganda institucional da administração pública direta e indireta relacionada a temas de saúde.

§1º. O conteúdo a ser exibido será de caráter orientativo e institucional, privilegiando informações exclusivamente sobre a prevenção de doenças, educação básica sobre saúde e conscientização para hábitos de vida saudáveis, com orientações do passo a passo para o munícipe buscar atendimento médico no município.

§ 2º. O conteúdo poderá ser elaborada pela Secretaria de Comunicação Social, que ficará responsável pelas divulgações, em conjunto com os profissionais, de acordo com suas respectivas especialidades.

Art. 2º Poderão ser divulgadas em formato de breves palestras educativas e esclarecimentos sobre serviços de saúde prestados pelo município.

Art. 3º Para a efetivação e aprimoramento do material institucional, será otimizado, na secretaria de saúde, o espaço destinado a todos os usuários dos serviços da rede pública, afim de que possam apresentar sugestões sobre temas relacionados a saúde.

§1 A secretaria de saúde deverá incentivar o uso da caixa de sugestões, garantindo a ampla divulgação de sua finalidade.

§2 As sugestões deverão ser analisadas, pontuadas em sugestões e posteriormente divulgadas ao público, com total transparência por meio da página oficial da prefeitura

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 26 de fevereiro de 2026.

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da Câmara Municipal de Registro

Referente ao Projeto de Lei nº 80/2025 de autoria do excelentíssimo senhor Vereador Adier Pires da Silva